



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.941, DE 02 DE julho DE 1992.

Estabelece fatores de multiplicação para reajustes de parcelas do IPTU.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os fatores de multiplicação para efeito de reajustes das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, do exercício de 1992, observados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 021, de 15 de abril de 1992, para pagamento no mês de julho, passam a ser os seguintes:

- I - Para pagamento da parcela mensal nas datas fixadas no carnê, mediante a aplicação do índice 2,3872 (dois inteiros, três mil oitocentos e setenta e dois décimos de milésimos);
- II - Para pagamento antecipado das parcelas de outubro, novembro e dezembro, até 20 de julho, mediante a aplicação do índice 1,7416 (um inteiro, sete mil quatrocentos e dezesseis décimos de milésimos).

Parágrafo Único - Vencido o prazo para pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.)

Prefeitura Municipal de Taubaté, dos 02 de julho de 1992, 347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 02 de julho de 1992.

Julio Cesar Oliveira
JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
04/07/92
Spicci